

PROJETO DE LEI Nº , DE 2013

(Da Sra. Sandra Rosado)

Dispõe sobre o pagamento do couro bovino pelo abatedouro no ato da compra do animal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º No ato da compra de bovinos para o abate por abatedouros, o vendedor deverá ser ressarcido pelo valor correspondente ao couro do animal.

Parágrafo único. O valor do couro pago ao vendedor do animal deverá ser discriminado na nota fiscal.

Art. 2º É vedado ao abatedouro alegar desinteresse pela aquisição do couro do animal.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O abate de bovinos em todo o território nacional resulta anualmente em torno de 40 milhões de peças de couro. Parte do couro é exportada ou na forma bruta ou de *wet blue*, rendendo cerca de um bilhão de dólares a cada ano, ou na forma de produtos transformados como calçados, vestuários e bolsas, acrescentando mais um bilhão e meio de dólares à balança comercial do País.

A despeito disso, nossos pecuaristas não recebem remuneração alguma pelo couro que acompanha as reses abatidas.

Esta proposição intenta tornar obrigatório que, no ato da compra de bovinos para o abate, o vendedor seja ressarcido pelo valor correspondente ao couro do animal. Visando conferir transparência ao procedimento, os valores da carcaça do animal e do couro deverão ser discriminados na nota fiscal. O projeto de lei também veda a possibilidade de o abatedouro alegar desinteresse pela aquisição do couro.

Além do aumento da renda para o pecuarista, outro efeito da proposição será estimular os criadores a aperfeiçoarem os cuidados com a pele dos animais diante da possibilidade de obterem adicional pelo produto de melhor qualidade, o que impactará toda a cadeia produtiva.

Essas são as razões para apresentação deste projeto de lei, para o qual peço o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputada SANDRA ROSADO